

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

≣ EŜTADO DE SÃO PAULO :

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2015

De 17 de setembro de 2015.

"Fixa, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal o percentual dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira e dá outras providências."

SILVANO CEZAR MOREIRA, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal c.c. o inciso V do artigo 115 da Constituição do Estado de São Paulo, fica fixado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, existentes na estrutura administrativa da Câmara Municipal, a serem preenchidos exclusivamente por servidores de carreira.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput, a Câmara deverá possuir em seu Quadro de Pessoal Permanente, servidores detentores de cargos de provimento efetivo cuja formação escolar e profissional sejam compatíveis com os requisitos mínimos exigidos para o provimento do cargo em comissão ao qual destina-se a nomeação.

- **§ 2º.** Constitui pressuposto para o exercício do cargo em comissão no percentual estabelecido no caput, que o servidor goze do elemento confiança da autoridade competente para efetuar a sua nomeação, e que o mesmo consinta com sua nomeação.
- § 3°. Não preenchidos os requisitos estabelecidos nos parágrafos anteriores, admitir-se-á excepcionalmente, a redução desse percentual, desde que devidamente demonstrada a impossibilidade do cumprimento do mínimo estabelecido.
- Art. 2°. Fica, também, fixado que a quantidade de cargos comissionados deverá ser inferior a 20% (vinte por cento) do total de cargos efetivos.
- Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Oito nº 650 – Centro – Fones/Fax: (17) 3681-1124 e 3681-1129 – CEP 15773-000 e-mail: prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 17 de setembro de 2.015

SILVANO CEZAR MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa regional.

CLÁUDIA VALÈRIA PEREIRA SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA